

# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DR. MIGUEL



# **SÚMULA**

## **AO EXCELENTE SÉNOR PRESIDENTE:**

Nos termos da Resolução n. 11, de 03 de junho de 2013,  
registramos a seguinte Súmula:

*INDICAÇÃO LEGISLATIVA: ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23, de abril de 2018.**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPÓ MOURÃO  
Protocolo N.º 66 /2018  
Campo Mourão, 24 /4 /18 Horas 14:00  
Marcelo  
PROTÓCOLISTA

**MIGUEL BATISTA RIBEIRO**  
**Vereador - PRB**

**Poder Legislativo de Campo Mourão  
Processo n° 810 / 2018**

**Código Verificador :** ELF1  
**Requerente:** MIGUEL BATISTA RIBEIRO  
**Data / Hora:** 09/05/2018 13:54  
**Assunto:** Processo Legislativo  
**Subassunto:** Súmula

09/18 MW



000000000000008051



**A COORDENADORIA DE ASSUNTOS  
LEGISLATIVOS CERTIFICA**

**REQUERIMENTO N° /2018**

SÚMULA N° 56 /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

## SOBRE A MATERIA:

( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

#### **- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2017  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “d”, do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de Maio de 2018.

*Marcelo*  
.....  
Marcelo Antonio Brandino Assis  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO  
CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula 66/2018 – Dr. Miguel*

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 2585/2010 - “Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue ou ao Doador de medula óssea, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Campo Mourão”.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- ( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 17 de maio de 2018.

JULIANA GODOI DEL CANALE:06139464994  
94.....  
Assinado de forma digital  
por JULIANA GODOI DEL CANALE:06139464994  
Dados: 2018.05.17  
16:45:05 -03'00'

**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**LEI N°. 2585  
De 06 de julho de 2010.**

~~Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Campo Mourão.~~

**"Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue ou ao Doador de medula óssea, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Campo Mourão". (Redação dada pela Lei 3825/2017)**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º.** Fica o doador de sangue isento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto nesta Lei a todos os concursos públicos realizados no âmbito do Município de Campo Mourão, abrangendo a Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Autarquias.

**Art. 2º.** Para ter direito à isenção, o doador de sangue terá que comprovar a doação de no mínimo três vezes em um período de doze meses.

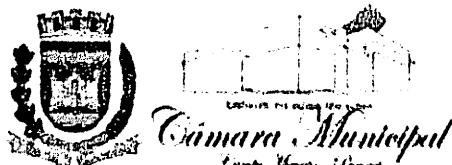
**§ 1º.** Considera-se doação, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a que for promovida pelo Hemonúcleo de Campo Mourão.

**§ 2º.** Para comprovação da qualidade de doador, será necessária a apresentação de documento de doador expedido pelo Hemonúcleo de Campo Mourão.

**§ 3º.** O documento citado no parágrafo anterior deverá ser juntado ao ato de inscrição.

~~**Art. 3º.** Deverão constar no edital do concurso público todas as informações sobre a isenção da taxa de inscrição, bem como os requisitos citados no artigo 2º desta Lei.~~

~~**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87360-020  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**"Art. 3º Para comprovar a qualidade de Doador de Medula Óssea, será necessária a apresentação de documento de cadastro de doador expedido pelo Hemonúcleo de Campo Mourão, sendo este cadastro atualizado anualmente. (Redação dada pela Lei 3825/2017)**

**Art. 4º Deverão constar no Edital do concurso público todas as informações sobre a isenção de taxa de inscrição, bem como os requisitos citados no Arts. 2º e 3º desta Lei. (Redação dada pela Lei 3825/2017)**

**Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".(Redação dada pela Lei 3825/2017)**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 06 de julho de 2010.**

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente**



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciênciá á Súmula nº 66/2018 - Dr. Miguel - INDICAÇÃO LEGISLATIVA:  
ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A  
ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AS  
PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE  
MEDULA ÓSSEA (REDOME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

2- Encaminhe ao DIJUR para parecer.



Campo Mourão, 22 de Maio de 2018.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

**DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER N°. 467 /2018  
Ref.: SÚMULA N° 66/2018  
ORIGEM: VEREADOR DR. MIGUEL.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

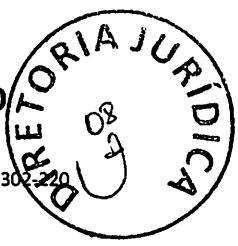
Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

*M*



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Miguel Batista Ribeiro apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **66/2018** - Processo Digital nº 810/2018 - que registra INDICAÇÃO LEGISLATIVA: “ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 24 de abril de 2018.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 07 de maio de 2018, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

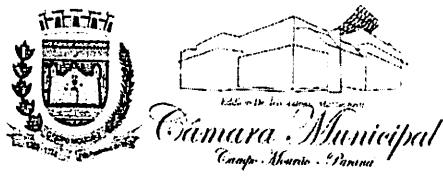
O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 17 de maio de 2018, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 2585/2010.

Em 22 de maio do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

### II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Indicação Legislativa**, com o escopo de enviar ao Poder Executivo Projeto de Lei dispondo sobre a isenção da taxa



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



de inscrição em concursos públicos municipais às pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, demonstra a existência de Lei cujo objeto representa justamente o contido na Indicação Legislativa em voga, constituindo-se óbice a sua tramitação.

**III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 23 de maio de 2018.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência do Parecer Jurídico nº 467/2018, em que a Diretoria Jurídica que se manifesta contrária a presente. Sumeia que registra INDICAÇÃO LEGISLATIVA: "ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2- Adotem as providências cabíveis á esta Coordenadoria.



EDSON  
BATTILANI;27559467920  
467/2018  
EDSON BATTILANI  
Presidente

Campo Mourão, 24 de Maio de 2018.